



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 32345

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 271-75.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES - 2018**

Relatora: Juíza Luísa Hickel Gamba

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

- PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2018, MEDIANTE A TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO - ART. 49 DA LEI N. 9.096/1995, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 13.165/2015 - EXISTÊNCIA DE REPRESENTANTES NA CÂMARA DE DEPUTADOS - DEFERIMENTO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 14 de março de 2017.

Juiz LUÍSA HICKEL GAMBA
Relatora



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 271-75.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 - VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES - 2018

R E L A T Ó R I O

O diretório estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), por seu presidente, requereu autorização para veicular propaganda político-partidária, no primeiro semestre de 2018, em intervalos da programação das emissoras de rádio e de televisão, num total de 20 minutos (fls. 2-9).

A Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições da Coordenadoria de Eleições informou que as datas solicitadas pela agremiação partidária, para a divulgação da propaganda, encontram-se disponíveis e que "Francisco Cardoso de Camargo Filho, subscritor da petição inicial, é o presidente da executiva estadual do partido requerente com término de vigência em 13/04/2017" (fl. 11).

O Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela intimação da agremiação, para juntar a certidão da Câmara dos Deputados, e, apresentado o documento, pelo deferimento do pedido (fls. 14-16).

A certidão requerida foi juntada aos autos à fl. 22.

É o relatório.

V O T O

A SENHORA JUÍZA LUÍSA HICKEL GAMBA (Relatora):

1. O pedido é tempestivo, pois protocolado no dia 12/12/2016, antes, portanto, do dia 1º/12/2017, prazo final, previsto no *caput* do art. 5º da Resolução TSE n. 20.034/1997 (com a redação dada pela Resolução TSE n. 20.479/1999), para os requerimentos de divulgação de propaganda partidária relativos a 2018.

2. O pedido foi também devidamente formulado pelo atual presidente do PTB estadual, Francisco Cardoso de Camargo Filho.

3. A propaganda partidária no rádio e na televisão é disciplinada pela Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), recentemente alterada pelas Leis n. 12.891/2013 e n. 13.165/2015, e pela Resolução TSE n. 20.034/1997.

O art. 49 da Lei n. 9.096/1995, com a nova redação dada pela Lei n. 13.165/2015, estabelece:

h



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 271-75.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 - VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES - 2018

Art. 49 Os partidos **com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional** têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária:

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de:

- a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais;
- b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais;

II - a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:

- a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais.
- b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais**

(original sem grifos)

In casu, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), ao juntar a certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados (fl. 22), comprovou a eleição de 25 (vinte e cinco) Deputados Federais no pleito de 2014, o que lhe dá o direito de utilização, no primeiro semestre de 2018, de 20 (vinte) minutos para veiculação de inserções nas emissoras estaduais, conforme o art. 49, II, "b", antes transcrito.

Ademais, todas as informações exigidas nos incisos do art. 5º da Resolução TSE n. 20.034/1997 (com a redação alterada pelas Resoluções TSE n. 20.479/1999, n. 20.822/2001, n. 22.503/2006 e n. 23.499/2016) – compatíveis com as alterações promovidas na Lei n. 9.096/1995 pelas Leis n. 12.891/2013 e n. 13.165/2015 – foram fornecidas pela mencionada agremiação partidária.

Pelas razões acima expostas, voto, portanto, pelo **deferimento** do pedido de transmissão, no rádio e TV, de propaganda partidária, mediante inserções, no **primeiro semestre de 2018** – por se tratar de ano eleitoral, não é permitida a divulgação de propaganda partidária no segundo semestre do próximo ano (art. 36, § 2º, da Lei n. 9.504/1997) – ao diretório estadual do Partido

h



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 271-75.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 - VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES - 2018

Trabalhista Brasileiro (PTB), distribuídos, conforme requerido (fl. 2), da seguinte forma:

1º Semestre		
Data	Quantidade Inserções (30 s)	Tempo (minutos)
04/06/2018	2	1 min
06/06/2018	2	1 min
08/06/2018	2	1 min
11/06/2018	2	1 min
13/06/2018	4	2 min
15/06/2018	4	2 min
18/06/2018	4	2 min
20/06/2018	4	2 min
22/06/2018	4	2 min
25/06/2018	4	2 min
27/06/2018	4	2 min
29/06/2018	4	2 min
TOTAL	40	20 min

Vale ressaltar que o **próprio** partido político deve encaminhar cópia desta decisão às emissoras que escolher para transmitir as inserções de propaganda partidária e produzir o material a ser veiculado, observando os prazos e os procedimentos previstos na Lei n. 9.096/1995 e na Resolução TSE n. 20.034/1997.

Deve-se observar ainda, conforme determina o § 4º do artigo 2º da Resolução TSE n. 20.034/1997 (acrescido pela Resolução TSE n. 20.849/2001) que “no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”, e, ainda, que, segundo § 8º do art. 46 da Lei n. 9.096/1995, com a redação dada pela Lei n. 12.891/2013, “é vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político”.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 271-75.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES - 2018**

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pelo Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) para veiculação de inserções no primeiro semestre de 2018, observando-se a distribuição acima detalhada.

É como voto.